ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I Nº 2770 DE 24 DE julho DE 1995.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar título de direito real de uso, em favor da Associação da Comunidade do Bairro Santa Clara, de próprios que menciona.

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar título de direito real de uso, em favor da Associação da Comunidade do Bairro Santa Clara, para construção de sua sede, bem como para equipamentos comunitários, dos seguintes próprios municipais: Um terreno na Rua Heleno de Freitas, com 112,32 m², com as seguintes confrontações: mede de frente 11,70m, para a Rua Heleno de Freitas;mede nos fundos confrontando com a casa nº 509, 11,70m; pela direita, onde confronta com a Associação Atlética Golabal, mede 9,60m; e pela esquerda, confrontando com o Posto Médico Professora Josepha Aparecida Bruno Gavião, mede 9,60m, e ainda, a parte superior do Posto Médico Professora Josepha Aparecida Bruno Gavião.

Art. 2º – Em face do relevante interesse público, fica dispensada a concorrência para a presente concessão.

Art. 3º – Caso a concessionária não inicie as obras, de que trata o art. 1º, dentro de 01 (um) ano, a contar da data da concessão, e seu término não ocorra dentro de 03 (três) anos, a contar da mesma data, ou se for dada aos imóveis outra destinação, ficará sem efeito a presente concessão.

Art. 4º – Do instrumento de concessão, constará cláusula de reversão dos mencionados imóveis à Municipalidade, sem que haja direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias já realizadas, no caso do desvio das finalidades do contido nesta Lei.

Art. 5º – Em contrapartida à concessão ora autorizada, a entidade beneficiária cederá sua sede para eventos de interesse do Município, sempre que solicitada pelo Prefeito.

A. Lacerda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Art. 6º - A concessão se dará por prazo indeterminado.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 de julho de 1995.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

LANÇADA(O)
Livro 09 Fls. 94 a 95
A. Lacerda
Oficial 4002

A. Lacerda